



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 84/2023

Geiza Mirela Costa, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** que seja realizado o agendamento de exames e consultas médicas para idosos, gestante/lactantes e pessoas com deficiência (PCD) por telefone ou qualquer outro meio hábil, que possa facilitar e priorizar o atendimento de tais pessoas, nos termos das legislações federais vigentes. Para isso, apresenta nesta indicação um Anteprojeto de Lei capaz de regulamentar o tema, para apreciação do Poder Executivo.

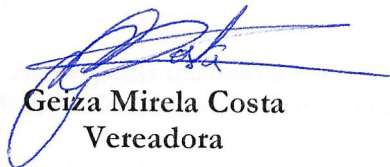
Indica, ainda, por se tratar do mesmo tema de inclusão e acessibilidade, que o Município volte a emitir credenciais de estacionamento de veículos destinadas, exclusivamente, às pessoas idosas e com deficiência (PCD). Para instruir a indicação, encaminha cópia link de acesso decreto¹ de um município vizinho que regulamenta o tema.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo, no sentido de possibilitar a inclusão e o atendimento preferencial de pessoas que realmente precisam de tal preferência, que é determinada por leis federais, no âmbito do Município de Joanópolis.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 12 de abril de 2023.


Geiza Mirela Costa
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 384-84
DATA 12/04/23 HRS. 16:04
ASS. [assinatura]

¹ <https://www.extrema.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/CREDENCIAL-VAGA-ESPECIAL.pdf> <acesso em 12-04-2023 >

PROJETO DE LEI Nº xxx DE xxx DE xxxxxx DE 2023
PODER EXECUTIVO

Cria fila de atendimento remoto, para agendamento de consultas no âmbito do Município de Joanópolis, para idosos e pessoas com deficiência (PCD).

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão considerados, nos termos desta Lei, como:

I – idoso: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.741/2003;

II – gestantes: mulheres grávidas, desde a concepção até o parto;

III – pessoas com deficiência: pessoa que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Art. 2º O Município de Joanópolis criará um canal de atendimento por via remota, utilizando-se das tecnologias atuais, para que as pessoas consideradas no art. 1º sejam atendidas para o agendamento de consultas médicas e exames no âmbito do município.

Art. 3º O canal de atendimento será realizado, preferencialmente, pelas tecnologias já existentes, podendo ser realizada por telefone, via aplicativos de conversa ou por e-mail.

Art. 4º O Município de Joanópolis poderá criar uma plataforma ou aplicativo de celular próprio para atender o objeto desta Lei.

Art. 5º O Município regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 6º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se de projeto de Lei com o intuito de facilitar o agendamento de consultas médicas e exames, no Município de Joanópolis, para idosos, gestantes e pessoas com deficiência, para que possam realizá-los de maneira remota, sem que enfrentem filas, o que lhes atenderá realmente de maneira preferencial, visando regulamentar as legislações federais vigentes no âmbito do Município.

Joanópolis, xxx de xxxxx de 2023.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Joanópolis, xxx de xxxxx de 2023.

Eu, Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada em xxx de xxxxx de 2023, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Resolução Municipal:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Resolução Municipal nº xxx/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis, Estado de São Paulo.

RESOLUÇÃO Nº XXX/2023

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis, Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis, Estado de São Paulo, terá como finalidade:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis, Estado de São Paulo, terá como atribuições:

[Assinatura]
Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

[Assinatura]
[Nome do Secretário Municipal]
Secretário Municipal